



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

Altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para incluir os municípios em que estejam situadas as atividades de Tancagem, ou Armazenagem, relativas à cadeia do petróleo e do gás natural, como beneficiárias da distribuição dos respectivos *royalties*.



SF/22095.50084-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se nova redação ao art. 48, I, “c”, e II, “c”, bem como ao art. 49, I “c”, e II, “c”, todos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos a seguir dispostos:

“**Art. 48**.....

I -

.....

c) 10% (dez por cento) aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;

II -

.....

c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; ” (NR)

“**Art. 49**.....

I -

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

.....
II -

.....
c) 3% (três por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;” (NR)

Art. 2º Dê-se nova redação ao art. 42-B, I, “c”, e II, “c”, todos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos termos a seguir dispostos:

“**Art. 42-B**

I -

.....
c) 5% (cinco por cento) para os Municípios afetados por operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, gás natural e outro hidrocarboneto fluido, na forma e critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

.....
II -

.....
c) 2% (dois por cento) para os Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque, **incluídos os parques de armazenagem e tancagem**, de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SF/22095.50084-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição de royalties de petróleo e gás natural para determinados municípios brasileiros sofreu alterações em 2001, em especial por causa de uma reinterpretação, dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), das normas aplicáveis.

A mudança de interpretação ocorreu quando a ANP, fundamentada em nota técnica e portaria editadas naquele mesmo ano, regulamentou a compensação devida para o percentual acima de 5% da produção, e resolveu suprimir o direito de municípios à participação nos *royalties* previstos para até 5% da produção. Isso porque, impôs uma nova interpretação que, sem amparo fático ou legislativo, passou a exigir que a instalação terrestre de embarque e desembarque estivesse diretamente ligada a um campo produtor, para realizar “as funções de coleta e de transferência dos hidrocarbonetos produzidos”.

A partir dessa revisão de critérios foi expedida a Portaria ANP nº 29, de 22 de fevereiro de 2001 e a Nota Técnica SPG/ANP nº 01. Essa mudança de interpretação resultou, então, na ameaça de perda de recebimento de *royalties* por municípios que recebem recurso dessa natureza pela razão de sediarem bases de armazenagem (tancagem) de petróleo e gás.

Assim, vários municípios que desempenhavam função essencial para o manejo do petróleo restaram prejudicados; dentre eles, o Município de Osório, no meu Rio Grande do Sul.

A questão foi judicializada pelo Município de Osório-RS, num processo longo, entre recursos, liminares e diferentes entendimentos sobre a matéria. No final de 2019, entretanto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a questão, por decisão monocrática, negou a pretensão, revogou medida liminar favorável, que houvera sido anteriormente concedida. A decisão afetou seriamente as finanças do Município de Osório-RS, sem gerar ganho relevante para os demais municípios que fazem jus à percepção da referida receita de *royalties*, situação que pode replicar-se por outros municípios brasileiros.



SF/22095.50084-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Nesse sentido, visando eliminar a insegurança jurídica, evitando que reinterpretações normativas e legais possam gerar crises de ordem financeira em agentes afetados pela cadeia produtiva do petróleo e do gás natural, pedimos apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



SF/22095.50084-30